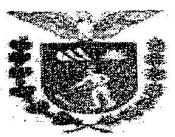


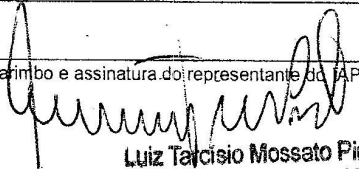
CÓPIA

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 38907 Validade 25/11/2016 Protocolo 78393688
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 78393688, expede a presente Licença Prévia à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física CASTRO ENERGIA LTDA		
Endereço RUA JPENTEADO DE ALMEIDA 426		
Bairro JARDIM AMERICA	Município Ponta Grossa	UF PR Cep 84000000
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA / PCH CASTRO		
Tipo de empreendimento/atividade PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA / PCH CASTRO		
Endereço km 60 do Rio Iapó, sub-bacia 64, bacia 06 - Rio Tibagi		Bairro *****
Município Castro		Cep 84000000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Tibagi	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.		
Detalhamento dos Requisitos de licenciamento Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Castro, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Iapó, Sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica 06 - rio Tibagi, no município de Castro, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.		
DADOS DO EMPREENDIMENTO: - Pequena Central Hidrelétrica - PCH CASTRO - Rio Iapó, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Tibagi - Coordenadas do Barramento: 24°44'11,91"S e 50°07'08,94"W - Cota Máxima Normal: 967,00 m - Barragem em Concreto, com 151,30 m de comprimento de crista e 1,74 m de altura - Vazão Remanescente: 1,30 m³/s - Reservatório: 16,48 hectares, sendo 12,40 hectares correspondentes ao leito natural do rio - Potência: 4,00 MW.		
CONDICIONANTES: A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.		

CÓPIA

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 38907 Validade 25/11/2016 Protocolo 78393688
Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas: 1) Apresentar o Relatório Detalhado dos Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS. 2) Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico; 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57); 4) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP para a faixa de, no mínimo, 100,00 (cem) metros, contemplando o isolamento da área; 5) Manter a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 1,30 m3/s; 6) O Programa de Monitoramento de Qualidade da Água deverá atender ao Parecer Técnico 02/2014 - DPQ/Limnologia; 7) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná; 8) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate de fauna; 9) Atender a Portaria do IPHAN nº 230/2002 em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias; 10) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 05 de maio de 2015, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014; 11) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal; 12) O corte de vegetação, se necessário, depende de licenciamento específico junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal; 13) Atender ao previsto no artigo 17 da lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), com protocolo específico para tal; 14) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná; 15) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório; 16) Prever a correção dos processos erosivos existentes nas propriedades lindeiras com influência direta no reservatório; 17) Apresentar modelagem matemática para qualidade de água do futuro reservatório;		



 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 38907 Validade 25/11/2016 Protocolo 78393688
18) Apresentar adequação do programa de qualidade da água em conformidade com as informações constantes no Parecer Técnico nº 056/2013 - Seção Limnologia/IAP; 19) Aprofundar os estudos de composição de ictiofauna à jusante e à montante do empreendimento, com previsão de mecanismo de transposição, antes da solicitação da Licença de Instalação; 20) Apresentar proposta de integração a programas de redução de aporte de fósforo já em andamento na bacia hidrográfica do rio Tibagi; 21) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento específico junto ao IAP; 22) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Castro, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público; 23) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; 24) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97; 25) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 4,00 MW; 26) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.		
Local e data CURITIBA, 25 de novembro de 2014		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP  Luiz Tarcísio Mossato Pinto Diretor Presidente do IAP	